

O RIO POMBA NO TERRITÓRIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ: AS ESPECIFICIDADES DO ESPAÇO URBANO

THE POMBA RIVER IN THE TERRITORY OF SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ: SPECIFICITIES OF THE URBAN SPACE

EL RÍO POMBA EN EL TERRITORIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ: LAS ESPECIFICIDADES DEL ESPACIO URBANO

Karen Mata Santos

Mestra em Ensino (UFF), Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: karenmata97@yahoo.com.br

Jean Carlos Miranda

Doutor em Ciências (UERJ), Universidade Federal Fluminense, Brasil

E-mail: jeanmiranda@id.uff.br

Resumo

Este trabalho analisa a configuração territorial do município de Santo Antônio de Pádua, situado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, a partir de estudo documental fundamentado no Plano Diretor Municipal e na legislação ambiental brasileira, com destaque para o papel do Rio Pomba na estruturação do espaço urbano. A investigação articula a dimensão normativa com referenciais teóricos sobre território que permitem compreender o espaço como produto de relações de poder, apropriação social e multiterritorialidade. O estudo evidencia que a ocupação às margens do Rio Pomba, embora constitua elemento de centralidade econômica e cultural, gerou impactos ambientais relevantes, demandando instrumentos de gestão que conciliem preservação, desenvolvimento urbano e valorização histórica. A análise demonstra, contudo, que persistem tensões entre interesses econômicos e a necessidade de salvaguarda ambiental, revelando os desafios de efetivar um planejamento urbano sustentável em cidades de médio porte afastadas de grandes centros metropolitanos.

Palavras-chave: Território; Planejamento Urbano; Rio Pomba; Legislação Ambiental.

Abstract

This study analyzes the territorial configuration of the municipality of Santo Antônio de Pádua, located in the Northwestern Region of the State of Rio de Janeiro, based on a documentary

analysis grounded in the Municipal Master Plan and Brazilian environmental legislation, with emphasis on the role of the Pomba River in shaping urban space. The investigation articulates the normative dimension with theoretical frameworks on territory that enable the understanding of space as a product of power relations, social appropriation, and multiterritoriality. The study highlights that the occupation along the banks of the Pomba River, while constituting an element of economic and cultural centrality, has generated significant environmental impacts, requiring management instruments capable of reconciling preservation, urban development, and historical valorization. The analysis also demonstrates, however, that tensions persist between economic interests and the need for environmental protection, revealing the challenges of implementing sustainable urban planning in medium-sized cities distant from major metropolitan centers.

Keywords: Territory; Urban Planning; Pomba River; Environmental Legislation.

Resumen

Este estudio analiza la configuración territorial del municipio de Santo Antônio de Pádua, ubicado en la Región Noroeste del Estado de Río de Janeiro, a partir de un análisis documental fundamentado en el Plan Director Municipal y en la legislación ambiental brasileña, con énfasis en el papel del río Pomba en la estructuración del espacio urbano. La investigación articula la dimensión normativa con marcos teóricos sobre el territorio que permiten comprender el espacio como producto de relaciones de poder, apropiación social y multiterritorialidad. El estudio evidencia que la ocupación de las márgenes del río Pomba, aunque constituye un elemento de centralidad económica y cultural, ha generado impactos ambientales relevantes, lo que demanda instrumentos de gestión que concilien preservación, desarrollo urbano y valorización histórica. Sin embargo, el análisis demuestra que persisten tensiones entre intereses económicos y la necesidad de salvaguarda ambiental, lo que revela los desafíos de implementar una planificación urbana sostenible en ciudades de mediano porte alejadas de los grandes centros metropolitanos.

Palabras clave: Territorio; Planificación Urbana; Río Pomba; Legislación Ambiental.

1. Introdução

O estudo do território de Santo Antônio de Pádua, município localizado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, evidencia as múltiplas dimensões que estruturam a vida urbana e rural, integrando fatores históricos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. A configuração territorial paduana está diretamente vinculada ao processo de emancipação política e administrativa, consolidado em 1989, e às transformações ocorridas desde então, que refletem

tanto a lógica de desenvolvimento local quanto os condicionantes impostos pela legislação federal e estadual.

O Rio Pomba, afluente da bacia do Paraíba do Sul, constitui elemento central na organização espacial do município, uma vez que sua presença influencia desde a localização dos núcleos urbanos até a dinâmica econômica e ambiental local. Entretanto, a ocupação às suas margens trouxe implicações relevantes, sobretudo quanto à supressão da vegetação ciliar, à canalização de trechos e à instalação de edificações em áreas suscetíveis a inundações. Esses fatores revelam a necessidade de planejamento urbano pautado pela conciliação entre uso do solo, preservação ambiental e valorização cultural.

Nesse contexto, o Plano Diretor Municipal, instrumento fundamental de gestão territorial previsto pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), emerge como ferramenta essencial para a definição de diretrizes de zoneamento, ordenamento da expansão urbana e proteção dos recursos naturais. A legislação municipal de 2007, posteriormente revisada em 2018, introduziu zonas específicas, cada uma voltada para regular diferentes dinâmicas do território. Tais zonas revelam o esforço local de adequar o planejamento às especificidades da cidade, conciliando a realidade consolidada das ocupações com as exigências da legislação ambiental.

Do ponto de vista teórico, este trabalho fundamenta-se em autores que contribuem para a compreensão da categoria território. Claude Raffestin, por sua vez, entende o território como resultado da apropriação do espaço por meio das relações de poder, sendo o espaço a base sobre a qual se constrói o território. Já Rogério Haesbaert amplia a análise ao integrar diferentes dimensões e destacar a multiterritorialidade como característica fundamental das sociedades contemporâneas. Esses referenciais permitem analisar o território paduano não apenas em sua materialidade geográfica, mas como produto de disputas, identidades e políticas públicas.

Dessa forma, este trabalho propõe examinar a realidade espacial de Santo Antônio de Pádua à luz do Plano Diretor e das legislações ambientais vigentes, buscando compreender como o município articula desenvolvimento urbano,

proteção ambiental e preservação de seu patrimônio histórico e cultural, tendo o Rio Pomba como ator emblemático neste cenário. A análise das zonas instituídas, bem como dos conflitos e desafios que decorrem de sua implementação, permite refletir sobre os limites e potencialidades do planejamento territorial em municípios de médio porte no Brasil, especialmente aqueles afastados de grandes centros metropolitanos, mas que enfrentam dilemas comuns às cidades brasileiras no século XXI.

1.1 Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a realidade espacial do território do município de Santo Antônio de Pádua, Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, a partir de análise documental fundada no Plano Diretor Municipal em paralelo com as leis ambientais vigentes no Brasil quanto a recursos naturais, neste caso em específico, um rio de grande porte, o rio Pomba (Bacia do Rio Paraíba do Sul).

2. O Conceito de Território

O território de um município constitui a base material e simbólica sobre a qual se estruturam as relações sociais, econômicas, políticas e culturais de sua população. Para além de seus limites geográficos e administrativos, o território municipal deve ser compreendido como espaço dinâmico, marcado pela interação entre a ação do poder público, a organização da sociedade e a apropriação dos recursos naturais e produtivos. Nesse sentido, a análise do território permite compreender não apenas sua configuração espacial, mas também os processos históricos, identitários e de desenvolvimento que orientam sua transformação ao longo do tempo.

Dessa forma, faz-se necessário entender o conceito de Território para melhor compreender as nuances sociais que o perpassam. Raffestin (1993) analisa o Território com uma visão voltada para sua relação com a política, e ainda, aborda o espaço geográfico como um espaço já existente, como um palco, uma matéria

prima pronta a receber intervenção. Para Raffestin é necessário entender que o espaço é anterior ao território e ao se aproximar de um espaço, o ator (o indivíduo) já se apropria concreta ou abstratamente do espaço, que por sua vez é “territorializado” por tal ator. Segundo Raffestin (1993, p. 7-8), o território

[...] não poderia ser nada mais que o produto dos atores sociais [...]. Há, portanto, um processo do território, quando se manifestam todas as espécies de relações de poder, que se traduzem por malhas, redes e centralidades cuja permanência é variável, mas que constituem invariáveis na qualidade de categorias obrigatórias.

É possível apreender, portanto, que o território é uma produção a partir do espaço geográfico e se traduz em uma apropriação, caracterizando os tipos de relações nele existentes. Raffestin entende o território como um espaço físico formado pelo trabalho, por relações políticas, e a sua formação se dá pelo poder exercido através de pessoas e grupos. O autor apresenta uma distinção entre o poder institucionalizado - o Estado, e o poder não institucionalizado, mas presente nas relações sociais. Com isso, torna-se importante considerar a influência política e cultural de outros agentes territoriais, e não só do Estado, desta forma, as decisões sobre o território de um município devem ser tomadas tendo participação social.

Dessa maneira pode-se compreender que o território não está desvinculado de sua origem epistemológica - a posse de terra – mas também é dotado de uma bagagem cultural, ou seja, diz respeito tanto ao poder, no sentido mais concreto, o de dominação, quanto no sentido mais simbólico, o de apropriação. A apropriação do território por um grupo social é um processo gerador de raízes e identidade entre os indivíduos e, desse modo, o grupo passa a não poder ser mais compreendido sem o seu território, base de sua história, cultura e sustentação. Portanto, deve-se respeitar todas as relações espaciais dentro do território, em todas as esferas. Segundo Haesbaert (2007, p. 18), o território ainda pode ser entendido em três vertentes básicas:

(i) jurídico-política, segundo a qual “o território é visto como um espaço delimitado e controlado sobre o qual se exerce um determinado poder, especialmente o de caráter estatal”; (ii) cultural, que “prioriza dimensões simbólicas e mais subjetivas, o território visto fundamentalmente como produto da apropriação feita através do imaginário e/ou identidade social sobre o espaço”; (iii) econômica, “que destaca a desterritorialização em sua perspectiva material, como produto espacial do embate entre classes sociais e da relação capital-trabalho.

Desde a origem do território, há um sentido duplo, material e simbólico. Para Haesbaert (2007), o poder não está ligado somente à política, como também aos símbolos da sociedade que ali habita, sendo assim o território passa a ser considerado de forma pessoal por cada agente. A níveis de território municipal, deve-se considerar todas estas especificidades e nesse sentido considerar as opiniões diversas na construção de políticas públicas que impactam o município.

Enfim, pode-se considerar o território a partir da sua relação com o poder, e este é formado pela articulação de diferentes grupos sociais em busca de seus interesses de poder para a gestão do território e de seus interesses. Trata-se de uma apropriação do espaço para que dada intervenção seja feita. Haesbaert (2007) considera que toda prática espacial induzida por um sistema de ações ou de comportamentos se traduz por uma produção territorial que faz intervir em tessitura, nós e redes. Não há definição única para a categoria de território, isto porque tal conceito carrega consigo o contexto social, que não é estático, sendo o território também algo mutável.

O conceito de território, aqui entendido, considera aspectos das relações de poder sobre o espaço, como também um conjunto de simbologias e elementos espaciais, pois este pressuposto geográfico tem caráter ligado tanto à dimensão política (planejamento e intervenção espacial), quanto ao pertencimento ao território.

3. O território e suas nuances: Santo Antônio de Pádua e suas especificidades à luz de análise de Plano Diretor Municipal

O início do processo emancipatório brasileiro ocorreu por volta da década de

1930, sendo intensificado nas décadas de 1950 e 1960 e restringido pelos governos militares entre 1970 e 1980. Após o término do regime militar, as emancipações voltam a se intensificar. Com a Constituição Federal de 1988, os municípios passam a ter maior autonomia, a partir de então, como entes federativos passam a ter maior importância na administração pública do país.

No que se refere à existência de um município, pode-se destacar que quando ocorre fragmentação de território há diversos atravessamentos ligados a interesses político-econômicos envolvidos. Um exemplo disso é o poder político intradistritos. O interesse por poder e maior autonomia passa a ser eminente quando o distrito passa a ser autossuficiente político, econômica ou culturalmente e daí emerge à vontade e força para o desmembramento.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a criação de novos municípios no Brasil, pois se descentralizou o poder de criação de municípios que até então era somente federal (Lorenzetti, 2003). No caso do município de Santo Antônio de Pádua, tem-se historicamente, o fato de ter sido distrito do município de São Fidélis, elevado à categoria de município no ano de 1989. Com algumas alterações de perímetro territorial, é no ano de 1994 que o município se fixa com oito distritos, como o é até o presente momento.

O município de Santo Antônio de Pádua está localizado na região noroeste do Estado do Rio de Janeiro, posicionado geograficamente à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. É cortado pelo Rio Pomba e está limitado pelos Municípios de Miracema, São José de Ubá, Cambuci e Aperibé, no Estado do Rio de Janeiro, e Recreio e Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais.

A ocupação do território do município tem como característica uma área urbana principal, estruturada às margens do Rio Pomba, e diversos pequenos núcleos urbanos distribuídos ao longo da Estrada de Ferro Leopoldina e das Rodovias RJ-116 e RJ-186, que atravessam o município. Ainda que a extensão territorial do município seja, em números absolutos, considerada grande (cerca de 600 km²), existe articulação razoável entre o distrito-sede e os núcleos urbanos municipais por meio das rodovias presentes no município. De forma tal que ainda

que o território seja configurado de forma dispersa por essa distribuição de núcleos, há ligação com a área urbana municipal onde se concentram serviços diversos, comércio e órgãos públicos.

No que tange a distribuição da população no território, nota-se que há maior concentração no distrito-sede (60%), de acordo com dados do IBGE (2010). Ainda que o município esteja bastante envolvido economicamente com atividades consideradas rurais, a maior parte de sua população reside em zona urbana.

A dinâmica demográfica de Santo Antônio de Pádua, cuja população, estimada em 41.325 habitantes, no ano de 2022 (IBGE, 2022), foi marcada por um processo de esvaziamento nos anos 1970, quando ocorreu decréscimo populacional no município e em toda a região na qual está inserido. Nas décadas seguintes, porém, a população voltou a crescer, tendo sido registradas taxas de crescimento anual de 1,6%. Foi nesse mesmo período que se verificou a expansão do setor das pedras decorativas, envolvendo atividades de extração e beneficiamento, que hoje é fundamental para a economia local.

Territórios municipais estão em constante dinâmica de alteração de paisagem, em especial os espaços urbanos. Desta forma, o poder público deve despender muita atenção para que esse processo não venha resultar em novas formas de assentamentos com precárias condições de infraestrutura e habitabilidade, tão comuns em tantas cidades brasileiras. Santo Antônio de Pádua é um município afastado de regiões metropolitanas e que apresenta desafios significativos para o planejamento e gestão urbana.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal aprovada em 2001, é substancial no que se refere à política urbana do Brasil. Municípios com mais de vinte mil habitantes são obrigados, a partir desta legislação, a ter Plano Diretor. Neste sentido, os municípios passaram a refletir e elaborar o planejamento urbano municipal com base nas realidades internas. Dessa forma, pode-se entender o Plano Diretor como uma lei que protege interesses considerados de importância para o município.

No Plano Diretor da cidade de Santo Antônio de Pádua há itens muito importantes para a evolução territorial do município quanto ao planejamento urbano. Contudo, a existência de aglomerados urbanos em proximidade com um

importante rio da região, o rio Pomba, exigiu que o município considerasse tais peculiaridades na construção do documento.

Diante de tal realidade, o que se delineou em Santo Antônio de Pádua foi um processo de discussão e elaboração de leis que não ferissem as leis federais, porém que também se adequassem a dinâmica municipal. Os aspectos controversos em legislação ambiental e urbana em especial nas áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano são desafiadores, pois interferem nas dinâmicas socioambientais e por consequência em inúmeras outras em escala municipal.

Portanto, a formação e posterior consolidação da cidade às margens do Rio Pomba causaram impactos diretos na dinâmica natural do lugar, pois os processos de ocupação, neste caso, promoveram supressão de vegetação das margens do rio, interferência da dinâmica natural do curso com vedação e canalização de braços de rio bem como a instalação direta de elementos de construção civil em áreas sujeitas a inundações.

Um ponto importante a se salientar desta realidade, ainda de acordo com o Código Florestal Brasileiro (2012), é de que se deve considerar área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, com 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura. Todavia, nas regiões de acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a um hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista no código ambiental. Os territórios já urbanizados anteriores a 2012 também tem suas particularidades legais.

É notório que o processo de planejamento urbano a partir destas ferramentas constitucionais é relativamente jovem no contexto brasileiro. Logo, tal experiência oportunizou debate e conhecimento sobre especificidades em escalas municipais e com isso uma gama variada de especificidades como os conflitos ambientais e socioambientais, bem como medidas relacionadas ao desenvolvimento equilibrado das cidades.

Com base nisto, há de se perceber a necessidade real de analisar e considerar importantes dimensões dentro do contexto municipal para a formação

de um plano diretor que abarque as questões socioambientais, urbanísticas, jurídicas e econômicas com o intuito principal de proporcionar um desenvolvimento de malha urbana ou zona rural que resguarde os bens naturais do território.

Todavia, algumas dimensões podem ser mais ou menos consideradas em nome do desenvolvimento econômico. Porém interesses financeiros não podem sobrepor as questões socioambientais. Dessa forma, o desafio do município de Santo Antônio de Pádua foi buscar meios legais para estruturar a cidade de forma tal que se preservassem elementos com substancial proximidade ao Rio Pomba, por exemplo.

A estratégia do município obedeceu à lógica de analisar possíveis alternativas legais para manter os elementos construídos onde se encontravam desde antes das leis urbanísticas mais precisas, dessa maneira o mesmo construiu alternativas sobre, por exemplo, a faixa de proteção aplicável em rios com a dimensão do rio Pomba.

Tal ação deve ser analisada, pois é lógica a decisão de não derrubar construções antigas, pois são cicatrizes do tempo (Santos, 2006) e, assim, são elementos culturais. Todavia, o rio também merece substancial atenção. De forma tal que para ocorrer equilíbrio entre tais elementos constituintes do espaço municipal tem de se haver metas e seu cumprimento.

O município objetivou se amparar legalmente, pois a proteção do meio ambiente e a política desenvolvimento urbano são princípios da constituição logo, devem ser obrigatoriamente cumpridos. A partir deste cenário, segundo Fontenelle e Barandier (2007), o que se fez foi interpretar leis a fim de integrar os pontos mais favoráveis à realidade paduana. Logo houve a integração de leis ambientais como o Código Florestal, a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente e a do Sistema Nacional de Unidades de Conservação com outras leis como a de Parcelamento do Solo Urbano.

Importante destacar que no Código Florestal Brasileiro houve uma modificação expressa pela Lei 7803/89, demarcando a distinção entre área urbana e rural. Embora no texto, a lei evidencie que a recomendação é a de que a aplicação da lei tenha os mesmos parâmetros independentemente do tipo de área.

Todavia, em se tratando de áreas urbanas já consolidadas a lei recomenda observar as particularidades e considerar a realidade municipal.

No caso de áreas urbanas no Brasil, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos, definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo (Art. 2º, Parágrafo Único, Lei 7803/89).

Fato é que o Código Florestal Brasileiro é completamente aplicável em áreas urbanas consolidadas; o único adendo é considerar a história do lugar, não sobrepondo nenhuma das dimensões sobre as outras. Nesse sentido se busca a qualidade de vida dos habitantes do local. Tal fato, marca a existência da cidade de Santo Antônio de Pádua, pois a cidade dispõe de equipamentos públicos e privados dentro da faixa de proteção marginal do rio Pomba.

É notório que, em específico ao caso de Santo Antônio de Pádua e o que ocorre em muitos outros municípios, a realidade física confronta alguns princípios de normas ambientais, federais, estaduais e municipais. A cidade teve que assegurar a legalidade de que em áreas urbanas consolidadas o município tem competência de análise e capacidade de análise e atuação sobre o solo urbano. Fato este assegurado, de acordo com Fontenelle e Barandier (2007), no inciso VIII do artigo 30 da CRFB/88 e o parágrafo único do artigo 2º do Código Florestal Brasileiro.

De forma direta, o que se aplica nas áreas urbanas consolidadas é a Lei do Parcelamento do Solo e o Código de Águas, bem como a legislação municipal. Assim, para as áreas consolidadas, é este o procedimento, em novas ocupações as leis devem ser interpretadas em sua totalidade em respeito a não degradação ambiental. Destarte, em Área de Proteção Permanente (APP) dentro de perímetro urbano em Santo Antônio de Pádua, de acordo com a legislação municipal, em que o afastamento das faixas marginais de proteção é de 15 (quinze) metros, desde que a área se localize dentro do perímetro urbano, não seja de área de risco e já esteja degradada (PMSAP, 2007).

Assim, em 2007, criou-se a Zona de Proteção do Rio Pomba –

ZPROPOMBA, que passou a existir também em conformidade com a legislação ambiental municipal de acordo com as premissas de áreas urbanas. Com isto é permitido construções de até oito pavimentos e ocupação de 100% do terreno com garantia de 15 metros de afastamento do rio. É notadamente um mecanismo que possibilita grande adensamento nessas áreas, o que pode ser um grande impasse para a qualidade ambiental do Rio Pomba e, por consequência, a qualidade de vida da população em seu entorno, desde abastecimento de água até questões ligadas a veiculação de doenças.

Logo, a ZPROPOMBA consistia em uma zona urbana que compreende duas faixas de terreno ao longo de cada margem do rio. As larguras das faixas acompanham os traçados de vias que também a delimitam. É somente seguida a indicação do Código florestal de faixa marginal com largura de cem metros fora do perímetro urbano paduano, seguindo assim a diretriz para criação de corredor ecológico do Rio Pomba.

A partir da ZPROPOMBA os parâmetros urbanísticos quanto às novas construções em áreas de interferência da zona marginal de proteção do rio, a legislação esclarece que “(...) o coeficiente de aproveitamento de 1,00 para os terrenos ali situados, bem como taxa de ocupação máxima de 50% e gabarito de 2 pavimentos” (PMSAP, 2007, p. 83).

Com base nisso, outra proposta do Plano Diretor municipal foi a delimitação de uma área, que recebeu no documento de 2007 o nome de Zona de Renovação Urbana, que corresponde a antiga pista de pouso da cidade e entornos, hoje parte do bairro Aeroporto. É válido salientar que tal perímetro recebeu a instalação do novo Fórum da cidade, instituições de ensino (IFF, UFF e SESI) e onde se encontra um hospital público. A consolidação dessa área intentou a diminuição de interesse sobre os terrenos situados às margens do Rio Pomba.

No ano de 2018 foi publicado um novo Plano Diretor municipal e neste pode-se observar que houve alterações, em relação ao documento anterior, que refinaram alguns pontos trazidos no documento de 2007 e inseriram novos pontos valiosos em relação aos aspectos ligados a questão Ambiental municipal e zoneamento urbano.

No artigo 57 da Lei Municipal 3.922 de 2018 (Plano Diretor em vigência), com a finalidade de aprimorar o zoneamento urbano e gestão das áreas urbanas do Município de Santo Antônio de Pádua, foram criadas as seguintes zonas: Zona de Proteção do Rio Pomba – ZPROPOMBA (já existente no documento anterior); Zona de Proteção do Rio Pirapetinga e Paraíba do Sul – ZPROPP; Zona de Preservação e Valorização do Ambiente Urbano 1 e 2 – ZPVAU; Zona de Ocupação Urbana Prioritária (já existente no documento anterior) – ZOUP; Zonas de Consolidação e Expansão Urbana Domiciliar– ZCEUD; VI. Zona de Renovação Urbana – ZRU; Zona de Consolidação e Expansão Urbana Serviços e Domicílios – ZCEUSD e Zonas Industriais.

No atual Plano Diretor, a ZPROPOMBA teve reformulações legais. A saber: novas construções somente na área de urbanização consolidada, que devem respeitar de forma obrigatória a não construção de edificações numa faixa de 15 (quinze) metros em relação à margem do Rio Pomba. Além disso, imóveis localizados fora da área de urbanização consolidada da zona que já possuem edificações na data de aprovação desta lei poderão ser regularizados, desde que atendam à legislação urbanística e ambiental em vigor. Outro ponto são as áreas não urbanizadas na ZPROPOMBA. Estas não poderão ter novas construções, além de serem espaços onde devem ocorrer ações ligadas à recuperação das matas ciliares, criação de espaços de lazer e outras medidas que favoreçam a proteção e a valorização do Rio Pomba.

Outra Zona que aparece na legislação de 2007 e repete-se na de 2018 é a Zona de Ocupação Urbana Prioritária (ZOUP). Esta abrange áreas urbanizadas com infraestrutura consolidada e uso misto, orientando-se pela otimização do solo urbano, ampliação do saneamento, compatibilização de usos, controle de impactos, qualificação dos espaços comerciais, monitoramento imobiliário e melhoria da mobilidade.

No que tange à Zona de Proteção do Rio Pirapetinga e Paraíba do Sul (ZPROPP), criada no documento, seguiu-se a lógica da ZPROPOMBA, inclusive da faixa de construção, mas visa também a preservação dos corpos hídricos dos rios que dão nome a mesma. Já as outras Zonas supracitadas relacionadas ao espaço

urbano municipal correspondem a áreas de relevância histórica e cultural, mobilidade urbana, habitação, dentre outros. Incluem conjuntos urbanos da sede e de distritos, diferenciando-se pelos padrões de ocupação permitidos.

Há de se destacar dentre elas, a existência da Zona de Renovação Urbana (ZRU) que abrange área em processo de requalificação, marcada pela presença de equipamentos institucionais, cuja consolidação, de acordo com o Plano Diretor Vigente, deve ser estimulada. A área contemplada por essa zona inclui o antigo sítio da pista de pouso e terrenos adjacentes, excetuados os pertencentes à ZPROPOMBA. Dessa forma, percebe-se que a legislação de 2018 foi formulada com observância à legislação ambiental e fez-se a construção no sentido de haver um zoneamento urbano bem estruturado.

4. Considerações Finais

A análise do Plano Diretor de Santo Antônio de Pádua, articulada com a legislação ambiental brasileira, permite compreender a complexidade inerente ao planejamento territorial em municípios de médio porte, especialmente aqueles cujos processos de urbanização se desenvolveram em íntima relação com corpos hídricos de grande relevância, como o Rio Pomba. Este caso evidencia que o município se formou a partir de uma lógica de ocupação que privilegiou a proximidade com o rio, o que, por um lado, viabilizou sua centralidade econômica, social e cultural, mas, por outro, gerou tensões em torno da preservação de suas margens e do equilíbrio ambiental.

A instituição de zonas específicas, como a ZPROPOMBA, a ZOUP e a ZRU, demonstra o esforço do poder público em adequar o ordenamento urbano às especificidades locais, criando mecanismos de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, de regularização das áreas já consolidadas. Essa estratégia revela a tentativa de conciliar a aplicação das normas federais — em especial o Código Florestal e o Estatuto da Cidade — às necessidades concretas do município, preservando a memória histórica e a dinâmica social urbana sem desconsiderar os princípios constitucionais de sustentabilidade.

Entretanto, o estudo também evidencia as contradições do processo, em

que interesses econômicos e pressões ligadas à expansão urbana frequentemente se sobrepõem às demandas de preservação ambiental. A proximidade de edificações às margens do Rio Pomba, a flexibilização de faixas de proteção e o incentivo ao adensamento urbano em áreas sensíveis ilustram os desafios de equilibrar crescimento econômico, qualidade de vida e proteção dos recursos naturais. Esse cenário expõe o caráter conflituoso das políticas urbanas, que se constituem como espaços de negociação entre atores sociais, políticos e econômicos, cada qual com projetos distintos para o território.

Assim, o caso de Santo Antônio de Pádua insere-se em um debate mais amplo sobre os rumos do planejamento urbano no Brasil contemporâneo, marcado por avanços normativos significativos, mas também pela dificuldade de implementação efetiva das diretrizes em contextos locais. A experiência paduana mostra que os planos diretores, para além de documentos técnicos, são instrumentos políticos, que carregam as marcas de disputas e contradições, mas que também podem abrir caminhos para uma gestão mais democrática, participativa e sustentável do território.

Portanto, refletir sobre o Plano Diretor e sua relação com o território paduano é também refletir sobre os limites e as potencialidades do planejamento municipal no país. Se, por um lado, o desafio de articular desenvolvimento urbano, preservação ambiental e valorização cultural se apresenta de forma complexa e muitas vezes conflituosa, por outro, a existência de instrumentos como as zonas de proteção e renovação urbana aponta para possibilidades concretas de construção de cidades mais equilibradas, justas e comprometidas com a qualidade de vida de seus habitantes.

Referências

Brasil. Código Florestal. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 102, 28 de maio de 2012.

Brasil. Lei 7803/89. Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, 20 de julho de 1989.

Fontenelle, Miriam; Barandier, Henrique. 2007. O Plano Diretor de Santo Antônio de Pádua-RJ: a relação da cidade com o Rio Pomba. In: XVI Congresso Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), 1555-1575.

Haesbaert R. 2007. O Mito da Desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

IBGE. 2010. Censo demográfico 2010 - Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro.

IBGE, Cidades - Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em 01 setembro de 2025.

Lorenzetti Maria Silvia Barros. 2003. Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramentos de Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/arquivos-pdf/pdf/305317.pdf>. Acesso em 15 out. 2016.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (PMSAP). 2007. Plano Diretor.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (PMSAP). 2018. Plano Diretor.

Raffestin Claude. 1993. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática.

Santos, Milton. 2006. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.